AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONCHIQUE

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID 19

E. B 1 nº 1 de Monchique

Ano Letivo 2021/2022

1. ENQUADRAMENTO

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo coronavírus, designado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

Considera- se que o COVID-19 pode transmitir-se por gotículas respiratórias, pelo contacto direto com secreções infecciosas e por aerossóis em tratamentos terapêuticos que os produzem.

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse, cansaço e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

O período de incubação situa-se entre os 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Os diversos cenários anteriormente identificados como **surtos**, surgem agora discriminados como:

• ***Cluster***: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);

• **Surto**: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS). A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Estrutura operacional de comando:

Os elementos da Comissão Administrativa Provisória (Patrícia Francisco, Andreia Matias, Maria de Jesus Duarte e Eleutério Torrado) e o Delegado de Segurança (João Carlos Cristina) são os responsáveis pela coordenação e organização da operacionalização do Plano de Contingência.

2.2. **Estruturas intermédias de operacionalização:**

A Coordenadora da Escola E B 1 Nº 1 de Monchique (Maria dos Anjos), os docentes e assistentes operacionais garantem a implementação das medidas do Plano de Contingência no apoio aos casos suspeitos de alunos com sintomas de COVID-19.

2.3.Área de isolamento

A área de isolamento tem como principal objetivo evitar a transmissão da doença no espaço escolar.

A opção escolhida foi a casa-de-banho para pessoas com limitações. A escolha deste espaço justifica-se pelo facto de ser um local com ventilação, arejado, fora do edifício principal, situado no rés do chão, isolado de outros espaços de ajuntamento de alunos e de fácil limpeza e desinfeção.

Este espaço encontra-se equipado com os requisitos definidos pela DGS, a saber: cadeira, kit com água e alimentos não perecíveis; contentor de resíduos; solução antisséptica; máscaras cirúrgicas; luvas descartáveis; termómetro; toalhetes de papel. Este espaço dispõe de uma sanita e um lavatório com ponto de água.

2.4. Divulgação de informação

A comunidade escolar é informada das características do novo vírus e suas consequências através dos seguintes meios: afixação de cartazes, esclarecimento de dúvidas pelos titulares de turma/diretores de turma aos alunos, apresentação do Plano de Contingência a docentes e assistentes operacionais (Escola) e divulgação a pais/encarregados de educação e restante comunidade educativa na página do agrupamento; informação atualizada da informação sobre a situação epidemiológica local na página do Agrupamento.

2.5. Reforço de medidas de higiene

As medidas de higiene e limpeza no espaço escolar são reforçadas durante o período de vigência do Plano de Contingência. Privilegiam-se as seguintes medidas:

a) limpeza diária dos espaços frequentados pelos alunos;
b) limpeza regular das maçanetas de porta;
c) arejamento das salas de aula várias vezes ao dia;
d) disponibilização de soluções antissépticas em locais estratégicos de fácil utilização;
e) reforço de toalhetes de papel para secagem das mãos nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
f) colocação de máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis na sala dos professores, a fim de serem substituídas, sempre que necessário;
g) uso obrigatório de máscaras no espaço escolar, pelos adultos..

2.6. Procedimentos preventivos dentro da Escola

Aos alunos, docentes e assistentes operacionais são aconselhados os seguintes procedimentos a seguir no espaço escolar:

a) desinfeção obrigatória das mãos à entrada da Escola;
b) lavagem frequente das mãos (bem esfregadas, duração de 20 segundos, com reforço antes e depois das refeições, antes e depois dos intervalos e após o uso da casa de banho);
c) uso de lenços de papel para se assoar (deitar no lixo e lavar as mãos de seguida);
d) tossir e espirrar para o braço com o cotovelo fletido;
e) evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
f) Não partilhar material escolar ou brinquedos (lápis, borracha…);
g) Não partilhar comida e outros bens pessoais (telemóveis, copos …);
h) Garantir distanciamento físico dentro do espaço escolar;
i) Manter, sempre que possível, janelas e/ou portas abertas de modo a permitir uma melhor circulação do ar em todos os espaços fechados;
j) Permanência das turmas em zonas específicas durante os intervalos;
k) Respeitar circuitos definidos no interior do espaço escolar de modo a promover o distanciamento físico.

2.7. Procedimentos na utilização do refeitório

Os utilizadores e responsáveis pelos serviços de refeitório/bufete devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Higienização das mãos antes e depois da utilização dos espaços;
b) Utilização obrigatória de máscara, exceto no período da refeição;
c) Fornecimento de talheres e guardanapos embalados;
d) Manter distanciamento físico e evitar concentrações;
e) Ocupação máxima de duas pessoas por mesa;
f) Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
g) Assegurar uma boa ventilação e renovação do refeitório;

2.8. Atuação perante um caso possível ou provável de Covid-19 dentro da Escola

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS: ativar todos os procedimentos constantes neste Plano de Contingência e contactar o ponto focal; encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios definidos na escola, que deverão estar visualmente assinalados.
Na área de isolamento, caso se trate de um menor de idade, contactar o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

Seguidamente contactar a Autoridade de Saúde.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.

Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado para uma das seguintes opções:

Autocuidado: isolamento em casa;

Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;

Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local. A Autoridade de Saúde Local prescreve o teste para SARS-CoV-2, encaminha para a sua realização e esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente o Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados. Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário).

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

a) Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

b) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

c) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino que, por sua vez, contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

2.9. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

Considera-se “alto risco de exposição” a pessoa que partilhou com o caso confirmado de COVID-19 os mesmos espaços fechados, materiais, objetos ou equipamentos ou esteve em contacto muito próximo com este. Os contactos de alto risco ficam sujeitos aos seguintes procedimentos: isolamento profilático; teste laboratorial; vigilância ativa (14 dias).

Define-se “baixo risco de exposição” quem teve contacto esporádico com o caso confirmado do vírus, nomeadamente em situações de movimentação/circulação (ou quem prestou assistência ao caso confirmado seguindo as medidas de prevenção – uso de máscaras, luvas). Os contactos de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de vigilância passiva.

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os encarregados de

educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

2.10 - Regresso de caso confirmado ao estabelecimento de educação

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

c. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento.

2.11 - Condicionamento das atividades escolares

Os efeitos da epidemia poderão condicionar o normal funcionamento das atividades letivas e das tarefas escolares (encerramento de uma ou mais turmas, encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino) podendo ainda

motivar o encerramento do estabelecimento escolar por determinação da Autoridade de Saúde Local.

Qualquer elemento da comunidade escolar (professores, assistentes operacionais, alunos, encarregados de educação) ou outros elementos exteriores à comunidade não devem, de forma alguma, dirigir-se à Escola caso apresente sintomas da doença. Nesta situação, deverá seguir as recomendações emanadas pela DGS. Após cura, só pode apresentar-se na Escola com documento médico comprovativo.

Contactos:

Presidente da CAP do Agrupamento: Patrícia Francisco (282912161/ 962686704)

Vice-Presidente da CAP: Andreia Matias (282912161/ 965844452)

Delegado de Segurança: João Carlos Cristina (282912161/ 967398230)

Escola Básica Manuel do Nascimento: 282 912 161

Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Barlavento - **Delegada de Saúde -Monchique - Drª Ludmila Porojan: 969920193**

Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Barlavento - Coordenadora Drª Filomena Agostinho – 966969337

Administração Regional de Saúde do Algarve (Drª Cristina Guerreiro): 289 889 516

Centro de Saúde de Monchique: 282910100

UCC Mons Cicus – Unidade Móvel: 282910100

Associação dos Bombeiros Voluntários de Monchique: 282912115

Equipa coordenadora do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Monchique:

Equipa coordenadora do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Monchique:

- Presidente da Câmara Municipal (Paulo Alves - 282910201)
- Vice-Presidente da Câmara Municipal (Humberto Sério – 282910202)
- Adjunto do Presidente (Rui Lopes – 967009246)
- Setor de Ação Social, Educação e Saúde (Manuela Filipe – 282910214)

Direção Regional de Educação do Algarve - 289 893 900

ANEXOS:

- CONTACTOS

- FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19;

- COMUNICAÇÃO AOS ENC. DE EDUCAÇÃO;

- ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, ACESSOS, PERCURSOS E HORÁRIOS NO JARDIM DE INFANCIA DE MONCHIQUE (Contenção à COVID-19).

Nota: recomenda-se a todos os membros da comunidade escolar a leitura das orientações, informações, referencial e notas da DGS, a consultar na página DGS através do link*https://www.dgs.pt/*

ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA (Coordenadora)

Drª Filomena Agostinho - 96699337

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL (Delegada Saúde Monchique)

Drª Ludmila Porojan - 969920193

PRESIDENTE DA CAP DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA

Patrícia Francisco – 962686704

PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Presidente da CAP – **Patrícia Francisco (962686704)**

Vice-Presidente da CAP – **Andreia Matias (965844452)**

Delegado de Segurança – **João Cristina (967398230)**

ANEXO 2 : FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19

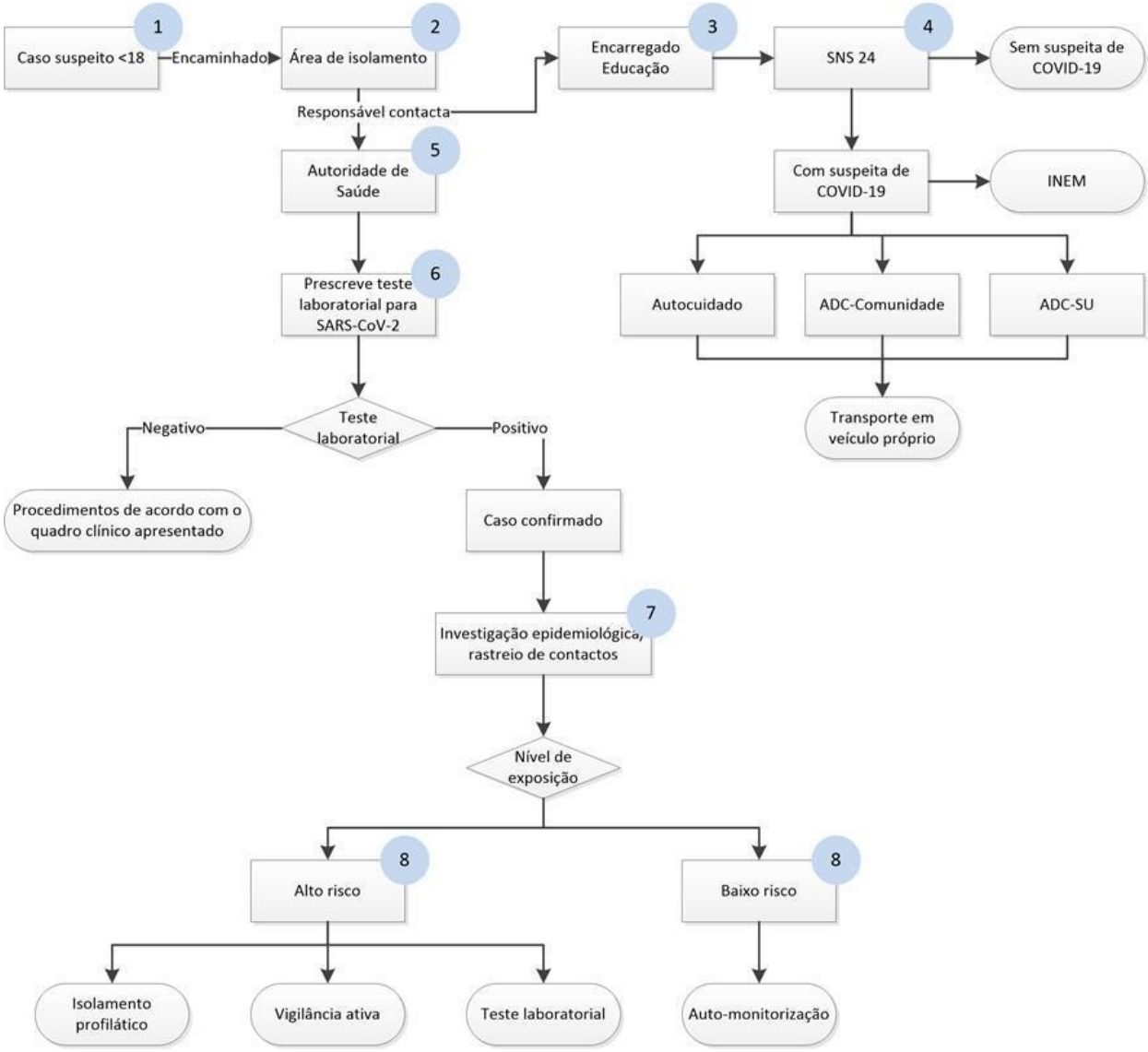

Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

ANEXO 3: MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluida, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública instituídas, designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Presidente da CAP do Agrupamento Escolar]